



**DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC**  
Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.  
Fone: (81) 3454-7964

**REFERÊNCIA: PROAD N.º 22.130/2025**

**OBJETO:** Contratação da colaboradora eventual Maria de Fátima Alves de Brito, para compor a Roda de Conversa sobre “Branquitude e Racismo Religioso”.

**ASSUNTO:** Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento para contratação da colaboradora eventual, Maria de Fátima Alves de Brito, CPF. 520.060.504-00, para compor a Roda de Conversa sobre “Branquitude e Racismo Religioso”, a ser realizada no dia 21 de novembro de 2025, na modalidade presencial, com carga horária de 2h, no auditório da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 6<sup>a</sup> Região, no evento em comemoração ao mês da Consciência Negra, para até 100 participantes.

De início, registre-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de um único artefato, a saber, o Termo de Referência. Com efeito, nos termos do art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023, é dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Ademais, o art. 27, §4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o mapa de riscos é opcional quando não há obrigatoriedade de elaboração de ETP, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida análise do artefato em questão, tendo observado a possibilidade de pequenos ajustes quanto à estruturação do documento. Diante da menção ao documento “Diploma” nos anexos da tabela do item 4 (Requisitos da Contratação) do Termo de Referência, solicitou-se que a unidade juntasse ao processo a referida documentação, a fim de atender ao disposto no art. 7º, III, “b”, do Ato EJ-TRT6 nº 01/2014. Entretanto, a unidade anexou aos autos um despacho, à fl. 44, retificando a citação e esclarecendo que a colaboradora eventual não dispõe de diploma de graduação, estando amparada pelo art. 1º, §2º, do Ato ENAMAT nº 110/2023.

No tocante à contratação por inexigibilidade, importa destacar que a “*contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação*” está prevista no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021.

Em continuidade, o §3º do mesmo art. 74 esclarece que “*considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito*

LIA KELLY  
DE  
SANTIAGO  
GIRAO  
05/11/2025 12:03

VINICIUS  
Sobreira  
BRAZ  
DA  
SILVA  
05/11/2025 14:12

